ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1952 de 04 de março de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir calçadas de pedras, a exemplo do Parque da Saudade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir calçadas de pedras no Setor Kennedy, a exemplo do Parque da Saudade.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais e ou, suplementares para o cumprimento do disposto no Artigo 1° da Presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/rfl